

LEI Nº 325/99

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sancionei a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Presidente do Sindicato do Servidor Público Municipal;

c) 01 (um) representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais de Alunos;

d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo IPASCOM;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, indicado por seu Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para ao exercício de suas funções;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

Parágrafo 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo examinando documentos da execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Pre-

feito Municipal;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de maio de 1999.

ERCÍNIO PINTO DE SOUZA

- Prefeito -